



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 502, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 480/2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na dotação abaixo especificada.

04 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01.02 – SERVIÇOS ADM E ENCARGOS	
04.01.02.04.122.0002.2096 – Manutenção de Convênios Destinados a Cessão de Servidores Municipais	
31900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	Fonte 100 Valor R\$ 8.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 8.500,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento do Município de Fruta de Leite para o Exercício de 2022, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

11 – SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01 – SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01.01 – COORDENADORIA SECRETARIA	
11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades Sec. Promoção Social	
33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	Fonte 100 Valor R\$ 8.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 8.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Município de Fruta de Leite para o exercício de 2022.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 480/2021 – Plano Plurianual do Município de Fruta de Leite, para o quadriênio 2022 a 2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 02 GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ação: 2096 - Manutenção de Convênios Destinados a Cessão de Servidores Municipais

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	PLENO FUNCIONAMENTO	PERCENTUAL	100%	8.500,00

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 09 de setembro de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 09/09/2022